



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Estado de São Paulo

Lei número 1.838, de 23 de fevereiro de 1.989.

"Revoga os dispositivos da lei nº 1.103, de 13/02/1.976 e da lei / nº 1.395, de 19/03/82, que pre- / vêm isenção de imposto municipa- / is a instituições financeiras / neste município."

José Tadeu de Resende, prefeito / do município de Piedade, Estado de São Paulo, etc..
Usando das atribuições que lhe / são conferidas por lei:

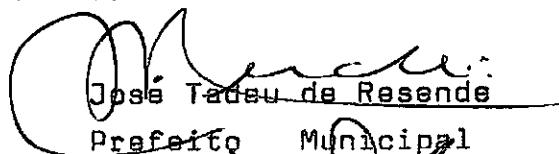
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam revogadas os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da lei nº 1.103, de 17 de fevereiro de 1.976, que isenta todos os impostos municipais, as instituições financeiras que aplicarem, no mínimo, 100% (cem por cento) dos depósitos voluntários do público através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da indústria, comércio, lavoura e pecuária do município.

Artigo 2º - Ficam igualmente revogadas os artigos 1º, 2º, 3º e 4º da lei nº 1.395, de 1º de março de 1.982, / que dá nova redação aos artigos 2º e 3º da lei municipal nº 1.103, de 17/02/1.976.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 23 de fevereiro de 1.989.


José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra


Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral.